



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/RE/IFRN N° 20, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os polos institucionais de Educação a Distância (EaD) e os critérios mínimos de infraestrutura para a oferta de cursos e disciplinas com qualquer percentual na modalidade EaD nos campi no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

A PRÓ-REITORA DE ENSINO do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte** (IFRN), usando das atribuições que lhe confere a PORTARIA Nº 1025/2023-RE/IFRN, tendo em vista o previsto no Art. 31 da [Resolução 7/2025 - CONSUP/IFRN](#) que Regulamenta a Política de Educação a Distância (EaD) do IFRN, e considerando a necessidade de normatizar a infraestrutura mínima para a oferta de cursos e disciplinas com percentual EaD, e as diretrizes para a criação, o funcionamento, a avaliação, o monitoramento e a extinção de polos institucionais EaD no IFRN, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece:

- I. os critérios mínimos de infraestrutura física, tecnológica e de suporte humano a serem observados pelos campi do IFRN que ofertarem cursos e/ou disciplinas com qualquer percentual em EaD; e
- II. as diretrizes para criação, funcionamento, avaliação, monitoramento e, quando necessário, suspensão ou extinção de polos institucionais de Educação a Distância (Polos EaD) no âmbito do IFRN.

§ 1º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se Laboratório Multiuso EaD o conjunto de ambientes, equipamentos, conectividade e mobiliário destinado ao estudo, às aulas de apoio e à aplicação de avaliações presenciais dos componentes curriculares com percentual EaD.

§ 2º Quando houver oferta de cursos superiores nas modalidades semipresencial ou a distância, o Polo Institucional EaD configura-se como evolução do Laboratório Multiuso EaD, devendo cumprir integralmente os requisitos do Capítulo II e atender às disposições específicas deste ato para Polos EaD.

§ 3º O disposto nesta Instrução Normativa complementa o Regulamento da Política de EaD do IFRN e demais normativos institucionais e legais aplicáveis.

CAPÍTULO II – DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA PARA A OFERTA DE CURSOS COM PERCENTUAL

EaD

Art. 2º Os campi do IFRN que ofertarem cursos e/ou disciplinas com percentual EaD deverão assegurar infraestrutura adequada, garantindo qualidade acadêmica, acessibilidade e permanência estudantil, em conformidade com a legislação vigente, com o Regulamento da Política de EaD do IFRN e com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 3º A infraestrutura física e tecnológica para oferta EaD deverá contemplar, no mínimo:

- I. laboratório multiuso EaD (em unidade receptora), dotado de:
 - a. estações de trabalho com acesso à internet estável e de alta velocidade, em quantidade compatível com a demanda;
 - b. mobiliário ergonômico e condições ambientais adequadas;
 - c. recursos para aplicação de avaliações presenciais e acompanhamento acadêmico;
- II. ilha de produção ou ambiente de difusão (em unidade ofertante): ambientes e recursos para webconferência, gravação e transmissão de aulas e eventos acadêmicos (incluindo câmera, microfones, iluminação e acústica adequadas), alinhados às necessidades pedagógicas;
- III. soluções de acessibilidade, tecnologias assistivas e sinalização inclusiva;
- IV. segurança da informação e proteção de dados, em consonância com a LGPD e normativos institucionais;
- V. políticas e procedimentos de manutenção e atualização de hardware, software e conectividade.

Parágrafo único. O Polo EaD será instalado no endereço do *campus* do IFRN, desde que haja previsão de oferta de cursos superiores nas modalidades citadas, com atendimento aos critérios desta IN e demais normativos, mediante ato específico do Conselho Superior (CONSUP).

Art. 4º Além da infraestrutura, os campi deverão assegurar suporte humano mínimo composto por:

- I. Coordenação ou Assessoria EaD (designada no campus) para articulação institucional e acompanhamento da oferta com percentual EaD;
- II. equipe multidisciplinar de apoio à EaD, conforme o Regulamento da Política de EaD do IFRN;
- III. professores(as) e técnicos-administrativos capacitados em metodologias e tecnologias educacionais para atuação em ofertas com percentual EaD.

Art. 5º A infraestrutura deverá ser dimensionada proporcionalmente ao número de estudantes atendidos e às especificidades dos cursos, devendo constar em plano de capacidade com indicadores de utilização, manutenção e atualização periódica.

Art. 6º A adequação, manutenção e atualização da infraestrutura mínima são de responsabilidade do campus ofertante, observadas as diretrizes institucionais e a legislação vigente.

Parágrafo único. Nas ofertas multicampi, a adequação da infraestrutura no *campus* receptor será viabilizada em articulação com a Reitoria.

CAPÍTULO III – DOS POLOS INSTITUCIONAIS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 7º A criação e a manutenção de Polos EaD e a oferta de cursos semipresenciais ou a distância ficam condicionadas ao atendimento dos critérios desta Instrução Normativa, especialmente os de infraestrutura mínima constantes no Capítulo II, de suporte pedagógico, pessoal qualificado, de acessibilidade e de condições de permanência estudantil.

Art. 8º O Polo EaD é a unidade vinculada administrativamente a um campus e destinado ao desenvolvimento de atividades formativas e à oferta de cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade a distância e semipresencial, dispondo de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal compatível, em consonância com o PDI.

§ 1º O Polo EaD poderá ser criado por meio de parceria com órgãos da administração pública, com o objetivo de expandir o atendimento às demandas por formação profissional em todo o território de abrangência do IFRN.

§ 2º O Polo EaD poderá ser instalado em endereço de *campus* do IFRN, desde que haja previsão de oferta de cursos superiores nas modalidades citadas, com atendimento aos critérios desta IN e demais normativos, mediante ato específico do Conselho Superior (CONSUP).

§ 3º O *campus* autorizado a funcionar como Polo EaD deverá ser cadastrado no SUAP e, em caso de oferta de educação superior, no e-MEC, nos termos da regulamentação vigente.

§ 4º O Polo EaD é espaço de vivência acadêmica, profissional e cultural, articulando ensino, pesquisa e extensão, conforme PPCs e normativos institucionais.

§ 5º A infraestrutura física e tecnológica do Polo EaD deverá ser dimensionada de forma compatível com a comunidade acadêmica usuária.

§ 6º A quantidade de vagas por curso e o total de vagas do Polo EaD deverão manter proporcionalidade com a

infraestrutura e equipe disponíveis.

§ 7º Os Polos EaD poderão ser avaliados por monitoramento interno e/ou visitas in loco, inclusive pelo MEC.

Seção I - Da Criação de Polos EaD

Art. 9º Polos EaD serão criados exclusivamente por ato específico do CONSUP, observados os limites quantitativos e condicionantes previstos em normativos internos e na legislação.

§ 1º A criação deverá estar prevista no PDI do IFRN.

§ 2º A criação de novos Polos EaD poderá ser suspensa temporariamente diante de:

- I. deficiências de infraestrutura ou pessoal;
- II. incompatibilidade entre capacidade e número de usuários;
- III. irregularidades de funcionamento nos polos existentes.

Art. 10. A autorização de Polos EaD pelo CONSUP fica condicionada ao atendimento dos requisitos desta IN relativos à infraestrutura, tecnologia, equipe e funcionamento.

Art. 11. A criação do Polo EaD para oferta de educação superior deverá ser informada ao MEC, por meio de registro no e-MEC, em até 60 (sessenta) dias da publicação do ato do CONSUP.

§ 1º Para o registro no e-MEC, deverá ser preenchido formulário no SUAP com checklist processual e documentos comprobatórios definidos em normativo interno, incluindo, no mínimo:

- I. endereço e comprovação de disponibilidade do imóvel;
- II. descrição da infraestrutura física, tecnológica e de pessoal;
- III. cursos a serem ofertados (semipresencial e EaD) vinculados ao Polo;
- IV. quantitativo e distribuição de vagas por curso;
- V. relação de docentes, mediadores e demais profissionais com atuação presencial;
- VI. identificação do(a) responsável pelo Polo, com atribuições de apoio acadêmico e administrativo (incluindo avaliações presenciais) e articulação de campos de prática, estágios e extensão;
- VII. instrumentos de formalização de parcerias, quando aplicável.

§ 2º O IFRN deverá manter atualizados, no cadastro e-MEC, os dados do Polo, distribuição de vagas e vinculação de cursos, com renovação anual, conforme calendário regulatório do MEC, promovendo desativações quando couber.

Seção II - Do Funcionamento de Polos EaD

Art. 12. As vagas autorizadas para cursos semipresenciais e EaD deverão ser distribuídas entre campus sede e campi que funcionarem como Polo EaD.

§ 1º O IFRN poderá remanejar vagas entre Polos, conforme normativo próprio, observados:

- I. inexistência de candidatos aptos no Polo de origem e existência de lista de espera em outro Polo do mesmo processo seletivo;
- II. vedação de alteração de Polo de vinculação após matrícula, salvo por editais de transferência facultativa.

§ 2º O remanejamento deverá preservar a compatibilidade entre infraestrutura/equipe e o número de estudantes em cada Polo, nos termos da regulação.

Art. 13. O Polo EaD deverá dispor, no mínimo, de:

- I. recepção;
- II. sala da coordenação do Polo;
- III. ambientes para estudo individual e coletivo, adequados à natureza dos cursos e ao número de estudantes;
- IV. laboratórios e demais espaços formativos compatíveis, quando aplicável;
- V. equipamentos e dispositivos de acesso à internet de alta disponibilidade, em quantidade compatível, e recursos para webconferência alinhados aos Projetos Pedagógicos dos cursos (PPCs).

§ 1º Os Polos EaD atuarão como espaços de conexão com campos de práticas e estágios supervisionados e de interação comunitária para ações de extensão.

§ 2º A infraestrutura do Polo deverá atender às DCNs e à capacidade de atendimento com qualidade.

§ 3º Cada Polo terá responsável designado(a) e capacitado(a) pelo IFRN para apoio a avaliações, orientações e articulações externas.

§ 4º Docentes, mediadores e responsáveis pelo Polo deverão possuir vínculo institucional com o IFRN.

§ 5º Condições de acessibilidade são obrigatórias, nos termos da legislação.

Art. 14. O campus autorizado como Polo EaD deverá assegurar a adequação contínua de sua estrutura às exigências desta IN e dos cursos ofertados.

Seção III - Da Extinção de Polos EaD

Art. 15. Os Polos EaD estarão sujeitos a avaliação e monitoramento contínuos, com instrumentos e periodicidade definidos em normativo próprio, podendo incluir visitas in loco.

Art. 16. A extinção de Polo EaD consiste no encerramento definitivo de suas atividades.

Parágrafo único. No âmbito do IFRN, a extinção de Polo EaD somente poderá ocorrer por ato específico do CONSUP.

Art. 17. A extinção poderá ocorrer:

- I. por iniciativa do IFRN (extinção voluntária), com registro no e-MEC em até 60 (sessenta) dias da publicação do ato do CONSUP;
- II. por decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC) em processos de regulação/supervisão;
- III. por ausência de oferta acadêmica por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, após notificação da SERES/MEC.

Art. 18. No registro de extinção voluntária deverão constar:

- I. ato do CONSUP que deliberou pela extinção;
- II. declaração do(a) Reitor(a) sobre inexistência de pendências acadêmicas e garantia de não prejuízo aos estudantes;
- III. documento do(a) Reitor(a) indicando a responsabilidade institucional pelo acervo acadêmico desde a criação do Polo.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos nesta instrução normativa serão dirimidos pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 20. Esta instrução normativa poderá ser reformulada, quando se fizer necessária, mediante proposta da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)
ANNA CATHARINA DA COSTA DANTAS
Pró-Reitora de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- **Anna Catharina da Costa Dantas, PRO-REITOR(A) - CD0002 - PROEN**, em 10/12/2025 16:55:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1003317

Código de Autenticação: 230b8d1cce

